

Classe .....	Corante inorgânico.
Número do Colour Index .....	77891.
EINECS .....	236-675-5.
Denominação química .....	Dióxido de titânio.
Fórmula química .....	TiO <sub>2</sub> .
Massa molecular .....	79,88.
Composição .....	Teor de dióxido de titânio não inferior a 99%, expresso em produto isento de alumina e de sílica.
Descrição .....	Pó branco a ligeiramente colorido.
Identificação:	
Solubilidade .....	Insolúvel em água e em solventes orgânicos. Dissolve lentamente em ácido fluorídrico e em ácido sulfúrico concentrado a quente.
Pureza:	
Perda por secagem .....	Máximo 0,5% (após secagem a 105°C durante três horas).
Perda por incineração .....	Não superior a 1% relativamente ao produto isento de matérias voláteis (800°C).
Óxido de alumínio e ou dióxido de silício .....	Teor total não superior a 2%.
Matéria solúvel em HCl 0,5N .....	Não superior a 0,5% para produtos isentos de alumina e de sílica; no caso de produtos que contenham alumina e ou sílica, não superior a 1,5% relativamente à forma comercializada.
Matérias solúveis em água .....	Teor não superior a 0,5%.
Cádmio .....	Teor não superior a 1 mg/kg.
Antimónio .....	Teor não superior a 50 mg/kg, após dissolução total.
Arsénio .....	Teor não superior a 3 mg/kg, após dissolução total.
Chumbo .....	Teor não superior a 10 mg/kg, após dissolução total.
Mercúrio .....	Teor não superior a 1 mg/kg, após dissolução total.
Zinco .....	Teor não superior a 50 mg/kg, após dissolução total.»

**Portaria n.º 275/2007**

**de 13 de Março**

Pela Portaria n.º 758/2005, de 31 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca Desportiva dos Caçadores de Rocamonde a zona de caça associativa de Rocamonde (processo n.º 4025-DGRF), situada na freguesia de Rocamonde, município da Guarda.

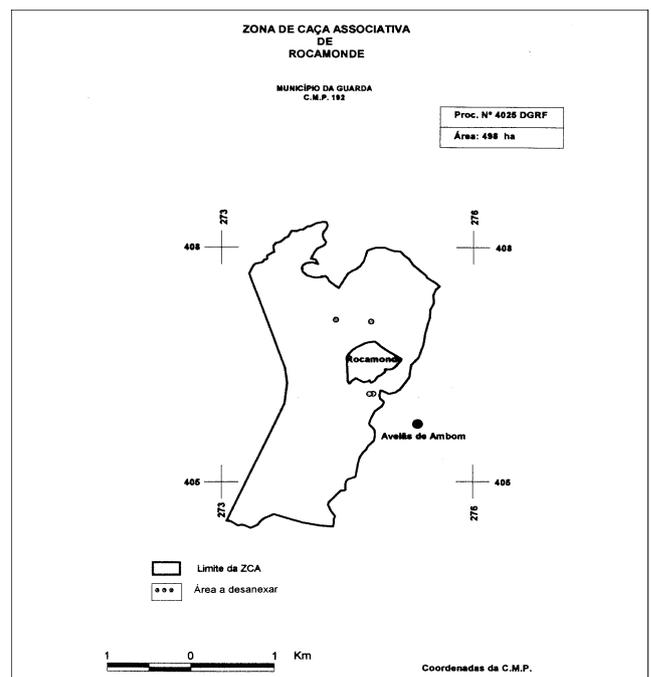
A concessionária requereu agora a desanexação de vários prédios rústicos da referida zona de caça, com a área de 4 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam desanexados da zona de caça associativa de Rocamonde (processo n.º 4025-DGRF), vários prédios rústicos situados na freguesia de Rocamonde, município da Guarda, com a área de 4 ha, ficando a mesma com a área total de 498 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Rui Nobre Gonçalves, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 22 de Fevereiro de 2007.



**Portaria n.º 276/2007**

**de 13 de Março**

Pela Portaria n.º 667-T6/93, de 14 de Julho, foi concessionada a Manuel João Coimbra Monteiro Barbosa a zona de caça turística de Martingil (processo

n.º 1504-DGRF), situada no município da Chamusca, válida até 14 de Julho de 2013.

Vem agora Ana Maria Gonçalves Pinto Barreiros de Macedo Coimbra requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que pela presente portaria a zona de caça turística de Martingil (processo n.º 1504-DGRF), que abrange o prédio rústico denominado «Martingil», sito na freguesia de Chouto, município da Chamusca, seja transferida para Ana Maria Gonçalves Pinto Barreiros de Macedo Coimbra, com o número de identificação fiscal 189505940 e sede na Rua de D. João IV, 9, 2150-169 Golegã.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 22 de Fevereiro de 2007.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Decreto-Lei n.º 58/2007

de 13 de Março

O Regulamento de Inspeção de Navios Estrangeiros (RINE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/98, de 10 de Julho, que transpôs a Directiva n.º 95/21/CE, do Conselho, de 19 de Junho, foi alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2000, de 22 de Julho, e 284/2003, de 8 de Novembro, que transpuseram, respectivamente, as Directivas n.ºs 98/25/CE, do Conselho, de 27 de Abril, 98/42/CE, da Comissão, de 19 de Junho, 99/97/CE, da Comissão, de 13 de Dezembro, e 2001/106/CE e 2002/84/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 e de 5 de Dezembro, respectivamente.

Por se ter constatado a necessidade de aperfeiçoar aquelas transposições, foi elaborado o presente decreto-lei, que intervém no âmbito do regime legal aplicável à intervenção das entidades competentes e define um novo quadro regulamentar nacional que clarifica as práticas a seguir pela Administração em conformidade com a regulamentação comunitária.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 195/98, de 10 de Julho

Os artigos 14.º, 19.º-A e 24.º do Regulamento de Inspeção de Navios Estrangeiros (RINE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/98, de 10 de Julho, com

as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2000, de 22 de Julho, e 284/2003, de 8 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 14.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — Caso as anomalias representem um perigo manifesto para a segurança, a saúde ou o ambiente, deve ser determinada a detenção do navio ou a interrupção da operação durante a qual as anomalias foram detectadas, nos termos do artigo 15.º
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

#### Artigo 19.º-A

[...]

- 1 — .....
- 2 — A decisão de recusa de acesso é revogada se, após reinspecção efectuada ao navio, consistindo numa inspecção alargada abrangendo, pelo menos, os pontos relevantes da parte C do anexo VII, os inspectores do IPTM concluírem que o navio cumpre integralmente os requisitos aplicáveis das convenções internacionais.
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

#### Artigo 24.º

[...]

1 — O Ministério da Defesa Nacional (MDN) e o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC) devem tomar as medidas necessárias para assegurar a cooperação entre a Autoridade Marítima Nacional (AMN), o IPTM, as autoridades portuárias e outras entidades interessadas, nomeadamente organizações comerciais, com vista a que as autoridades competentes possam ter acesso a todas as informações úteis sobre a identificação e estado dos navios que escalem os portos nacionais.

2 — .....

3 — A ligação operacional ao sistema de informação SIRENACE, sediado em Saint-Malo, França, e à Comissão da UE fica a cargo do IPTM, tendo o órgão central da AMN e as capitánias dos portos acesso directo à informação contida no referido sistema.

4 — .....

5 — Quando estiverem em causa matérias do âmbito da AMN, a Direcção-Geral de Marinha (DGM) far-se-á representar.

6 — .....

#### Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogados os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 5.º do RINE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/98, de 10 de Julho,